



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente **Ver. Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME**, com sede na Rua Valentin Farias de Lima, nº 350, sala 2, na cidade de Santa Maria/RS, CNPJ nº 02.076.048/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 109/0234551, neste ato denominado **CONTRATADO**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de comunicação multimídia, adiante simplesmente denominado “SERVIÇO”.

1.1.1. O plano contratado se refere a 10 Mgb.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá contratar mais de um serviço sob este instrumento particular, mediante a assinatura de Boletins de Ativação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I) **DA VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de 2 de Janeiro de 2023 a 3 de Janeiro de 2024, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

II) **DOS VALORES**: O preço total a ser pago é de **R\$ 1.824,00** (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a ser pago em parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas de **R\$ 152,00** (cento e cinquenta e dois reais), como pactuado no objeto de origem, para a total execução do objeto deste Contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III) As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

3. FORO

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Pedro do Sul e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quevedos/RS, em 2 de Janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
CONTRATANTE

RTC Internet Via Rádio Ltda. ME
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

[Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993](#)

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Emancipação Político-administrativa. 30ª de Instalação do Município.

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel